



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 265/97

DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 15/Outubro/97, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º.- Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas do PMDR;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam, para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento rural
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do CMDR.

Art. 3º.- O CMDR tem foro na Câmara Municipal e sede no município de Igaracy - PB.

Art. 4º.- O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º.- Integram o CMDR:

REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS :

EMATER-PB: 1 membro Titular e 1 Suplente;
SEC. AGRICULTURA: 1 membro Titular e 1 Suplente;
SEC. INFRA-ESTRUTURA: 1 membro Titular e 1 Suplente;
SEC. SAÚDE: 1 membro Titular e 1 Suplente;
SEC. EDUCAÇÃO: 1 membro Titular e 1 Suplente;
CÂMARA DE VEREADORES: 1 membro Titular e 1 Suplente;
COOPERATIVA = COAMIG: 1 membro Titular e 1 Suplente;
IGREJA: 1 membro Titular e 1 Suplente;
STR: Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 1 membro Titular e 1 Suplente;
CAGEPA: 1 membro Titular e 1 Suplente;
BNB/SA: 1 membro Titular e 1 Suplente;
PROJETO COOPERAR: 1 membro Titular e 1 Suplente;
e 13 Representantes dos Produtores Rurais e 13 Suplentes.

§ ÚNICO - Os membros representantes do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante ato de nomeação sob forma de PORTARIA.

Art. 6º.- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º.- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º.- Este Conselho tem competência para deliberar sobre todos e quaisquer PROJETOS/PROGRAMAS DOS GOVERNOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, em todas as linhas de ações.

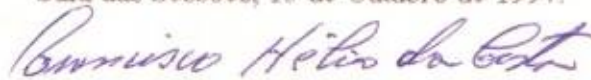
Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa População rural representa 75% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, no Art. 23 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1997.


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL